



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI 5ª REGIÃO/GO

REGIMENTO

Registro efetuado nos termos do
artigo 127, inciso VII da Lei 6015

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
FINALIDADE – COMPETÊNCIA – ESTRUTURA

Art. 1º - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 5ª Região, Estado de Goiás (CRECI 5ª Região/GO ou CRECI/GO), pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, fundado em 27/08/1962 com base na Lei 4.116/62, elaborada nos termos da Lei de regência da profissão à época em vigor, atualmente sob a égide da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, a qual sofreu alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 05 de dezembro de 2003, com poderes para fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício da profissão de Corretor de Imóveis em todo o território do Estado de Goiás, além de representar, nos limites de sua competência e abrangência, com autonomia administrativa, operacional e financeira, em juízo ou fora dele, os legítimos interesses de seus inscritos, é órgão integrante do Sistema COFECI/CRECI e funcionará sob a organização básica estabelecida neste Regimento e em atos posteriores que vierem a complementá-lo.

Art. 2º - O CRECI 5ª Região/GO é constituído por 54 (cinquenta e quatro) representantes de seu quadro de profissionais inscritos - sendo 27 (vinte e sete) efetivos e 27 (vinte e sete) suplentes eleitos para um mandato de 3 (três) anos, designados como Conselheiros Regionais - e exerce, no âmbito de sua competência e jurisdição, dentre outras, ações de natureza:

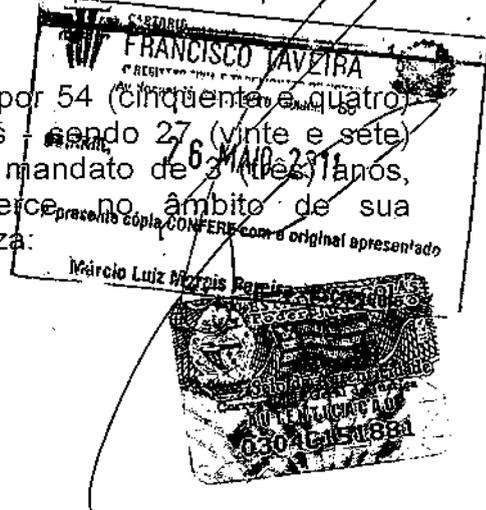
- I - fiscalizadora;
- II - disciplinar;
- III - normativa;
- IV - deliberativa;
- V - administrativa;
- VI - supervisora.

Art. 3º - A estrutura organizacional do CRECI 5ª Região/GO compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;

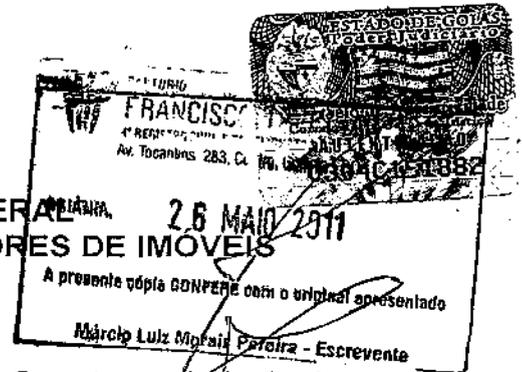
AV. ANHANGUERA, Nº 5674, 5º ANDAR, SALAS 501/510, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, CENTRO
GOIÂNIA, GOIÁS, CEP 74043-010 / FONE/FAX 62 3224-2299 OU 3095-6530
Site: www.crecigo.org.br E-mail: crecigo@crecigo.org.br

4.587810-Protocolo- 759.497 -22/12/2009





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS



- III - Conselho Fiscal;
- IV - Representação no Conselho Federal de Corretores de Imóveis;
- V - Comissão de Ética e Fiscalização Profissional;
- VI - Comissão de Análise de Processos de Inscrição;
- VII - Comissão de Análise Situacional;
- VIII - Coordenadoria de Fiscalização;
- IX - Procuradoria Fiscal;
- X - Outras Comissões e Grupos de Trabalho.

Registro efetuado nos termos do artigo 127, inciso VII da Lei 601.

Seção II
PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário é composto por 27 (vinte e sete) Conselheiros, competindo-lhe:

I - eleger o Presidente e demais Diretores, dentre seus membros efetivos, em votação secreta ou, não havendo contestação nem competidores, elegê-los por aclamação, facultado ao Presidente eleito sugerir nomes para composição da Diretoria;

II - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, dentre seus membros efetivos, em votação secreta ou, não havendo contestação nem competidores, elegê-los por aclamação;

III - eleger, dentre seus membros efetivos, os representantes junto ao COFECI, em votação secreta ou, não havendo contestação nem competidores, elegê-los por aclamação, facultado ao Presidente eleito sugerir nomes;

IV - expedir Atos e outros diplomas normativos no âmbito de sua competência e jurisdição;

V - julgar, originariamente, os processos administrativos não disciplinares e:

a) no caso de Plenário não dividido em Turmas:

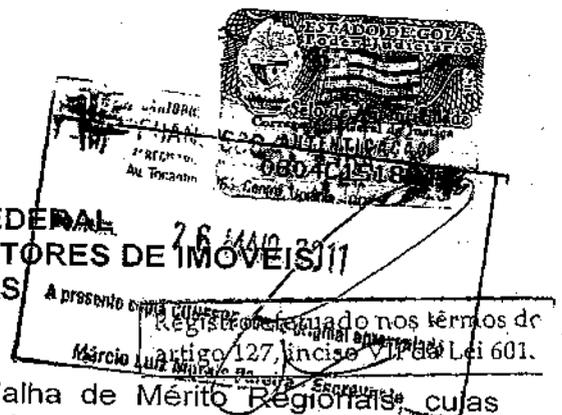
- a.1) originariamente, os processos decorrentes de Termo de Representação;
- a.2) em instância revisional, os decorrentes de Auto de Infração.

b) no caso de Plenário dividido em Turmas, em instância revisional, os processos decorrentes de Termo de Representação.

VI - julgar, originariamente, o Diretor, o Conselheiro, o Conselheiro Fiscal ou membro de Comissão ou Grupo de Trabalho do CRECI, pela prática de improbidade administrativa, desídia ou falta de decoro, por maioria simples de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos da composição, para efeito de quorum, o Conselheiro ou Diretor em julgamento, o qual não terá direito a voto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS



XXII - instituir o Livro do Mérito e Medalha de Mérito Regionais, cujas designações não venham a conflitar com as instituídas pelo COFECI;

XXIII - resolver os casos eventualmente omitidos neste Regimento.

§ 1º - Os Conselheiros Regionais, no exercício de suas atribuições, participam de reuniões, relatam processos e desempenham os encargos que lhes forem atribuídos, podendo dirigir-se a quaisquer órgãos de apoio para lhes solicitar assistência.

§ 2º - Das decisões proferidas com base no inciso VI deste artigo caberá recurso ao COFECI, pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão na Imprensa Oficial ou do recebimento da notificação, mas, havendo ou não recurso voluntário, independente do resultado do julgamento, será obrigatória a remessa do Processo para reexame pelo Plenário do COFECI.

Art. 4º. A - Para julgamento de processos de natureza disciplinar, o Plenário divide-se em Turmas, das quais não fazem parte o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Regional, além do Coordenador Geral da CEFISP, compostas de no mínimo 7 (sete) membros, Conselheiros Regionais efetivos, nomeados por Portaria da Presidência do CRECI, *ad referendum* do Plenário e com mandato coincidente com o dos Conselheiros.

Art. 4º. B - Compete às Turmas julgar, em primeira instância, os processos originários de Termo de Representação e, a título de revisão, as decisões proferidas originariamente pela Comissão de Ética e Fiscalização Profissional - CEFISP, podendo reconsiderar suas próprias decisões, mediante petição da parte interessada.

Parágrafo Único - Das decisões proferidas com base neste artigo caberá recurso ao COFECI, pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão na Imprensa Oficial ou recebimento da notificação.

Art. 4º. C - As Turmas, em conjunto ou isoladamente, serão convocadas sempre que entender necessário o Presidente do Regional.

Parágrafo Único - O *quorum* para funcionamento regular das Sessões de Julgamento das Turmas será de maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º. D - Cada Turma tem um Coordenador, um Secretário e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre seus membros.



Registro efetuado nos termos do artigo 127, inciso VII da Lei 6015

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS**

V - determinar elaboração de regulamentos para os órgãos de apoio do Regional, *ad referendum* do Plenário.

§ 1º - A ordem de chamada dos Diretores para o exercício da titularidade do cargo em suas respectivas pastas obedece à ordem estabelecida quando da eleição da Diretoria.

§ 2º - O titular dos cargos de Diretoria, nas respectivas pastas, é o primeiro listado na ordem de chamada.

Art. 6º - Os Vice-Presidentes, que também assessoram o Presidente e exercem os encargos que por ele lhes forem atribuídos, obedecida à ordem de chamada, substituem o Presidente em suas ausências, faltas e impedimentos e assumem em definitivo o cargo em caso de vacância.

Art. 7º - Os Diretores, pela ordem de chamada, substituem o respectivo titular em suas ausências, faltas e impedimentos e assumem a titularidade definitiva do cargo em caso de vacância.

§ 1º - As vagas deixadas por membros da Diretoria que assumirem a titularidade definitiva serão preenchidas através de eleição pelo Plenário, dentre seus membros efetivos.

§ 2º - Diretores titulares do Regional residentes em cidades distantes mais de 50 (cinquenta) quilômetros da capital do Estado, que exercerem suas funções com frequência sistemática na sede CRECI/GO, a critério do Plenário, poderão receber gratificação especial prevista no Normativo de Pessoal para cargos de livre provimento, com base no artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15/12/2004, vedado o recebimento de diárias quando em serviço na sede da instituição.

§ 3º - As despesas com gratificações a que se refere o parágrafo anterior não poderão exceder a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do orçamento anual realizado do CRECI/GO.

**Subseção I
PRESIDÊNCIA**

Art. 8º - Compete ao Presidente do CRECI/GO:

I - assinar, com o Diretor Secretário, atos normativos e mandar publicá-los, se for o caso;

II - convocar e presidir Sessões Plenárias, reuniões de Diretoria, acompanhar reuniões de Comissões e Grupos de Trabalho, dar posse a Conselheiros efetivos e suplentes, a Conselheiros Fiscais e a Diretores, determinar diligências e resolver sobre procedimentos, podendo delegar atribuições;

AV. ANHANGUERA, Nº 5674, 5º ANDAR, SALAS 501/510, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, CENTRO
GOIÂNIA, GOIÁS, CEP 74043-010 / FONE/FAX 62 3224-2299 OU 3095-6530
Site: www.crecigo.org.br E-mail: crecigo@crecigo.org.br



41.589.810- Protocolo- 759.497 -22/12/2009



Registro efetuado nos termos do
artigo 127, inciso VII da Lei 6015

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS**

III - firmar acordos, convênios e contratos em geral, com entidades de classe, órgãos públicos e instituições privadas;

IV - contratar e demitir pessoal;

V - resolver casos de urgência, *ad referendum* da Diretoria ou do Plenário, conforme o caso;

VI - representar o órgão em juízo ou fora dele, podendo, observados os requisitos de lei, delegar essas funções a outros Diretores e, na hipótese de representação que não seja em juízo, delegá-las a corretores de imóveis, Conselheiros Regionais ou não;

VII - assinar com o Diretor Tesoureiro, cheques, balanços e outros documentos necessários à movimentação de contas bancárias, bem como reformular e suplementar dotações orçamentárias *ad referendum* do Plenário e autorizar pagamentos e despesas;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

IX - resolver dúvidas oriundas das Sub-regiões e Delegacias;

X - em caráter extraordinário:

a) propor ao Plenário a suspensão da Sessão;

b) suspender decisão do Plenário, fundamentando neste caso seu ato, que terá vigência até nova Sessão.

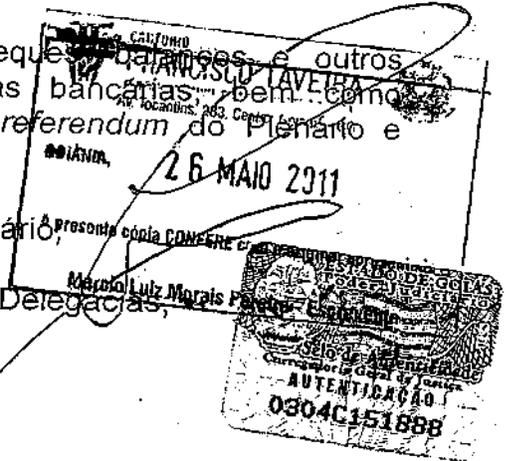
XI - designar conselheiros ou corretor de imóveis para desempenhar atribuições específicas, individualmente ou em Comissões ou Grupos de Trabalho;

XII - nomear corretores de imóveis para desempenhar a função de Diretor Adjunto para atuação em área específica, o qual, quando convocado para reunião de Diretoria, terá direito a voz, mas não a voto;

XIII - designar Conselheiro como Vice-Presidente Adjunto, o qual, quando convocado para reunião de Diretoria, terá direito a voz, mas não a voto;

XIV - autorizar viagens de funcionários, assessores, Diretores, Conselheiros, membros de Comissões e Grupos de Trabalho bem como demais pessoas envolvidas na consecução dos objetivos da viagem, até os limites da jurisdição do Regional e, fora deles, mediante autorização do Presidente do COFECI;

AV. ANHANGUERA, Nº 5674, 5º ANDAR, SALAS 501/510, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, CENTRO
GOIÂNIA, GOIÁS, CEP 74043-010 / FONE/FAX 62 3224-2299 OU 3095-6530
Site: www.crecigo.org.br E-mail: crecigo@crecigo.org.br





Registro efetuado nos termos do
artigo 127, inciso VII da Lei 6015

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS

XV - autorizar concessão de auxílios e subvenções a outros Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis e entidades sem fins lucrativos ligadas ao mercado imobiliário, mediante prévia autorização do Presidente do COFECI;

XVI - autorizar a alienação e oneração de bens móveis e veículos automotores;

XVII - obedecida à ordem de chamada, convocar os Vice-Presidentes para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

XVIII - Indeferir os pedidos de inscrição de pessoa jurídica, cuja atividade social ou nome de fantasia que tenha grafia ou sonoridade semelhante à de outra pessoa jurídica já inscrita no Regional.

Subseção II
DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 9º - Compete ao Diretor Secretário:

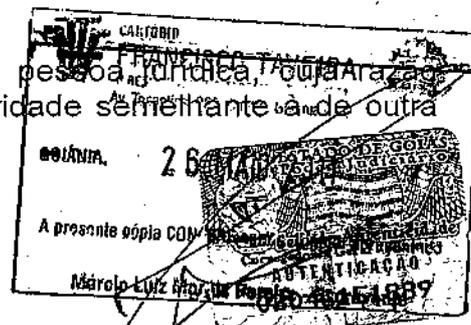
- I - assinar com o Presidente atos oficiais e normativos decorrentes de decisões do Plenário e da Diretoria;
- II - supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa;
- III - secretariar reuniões e fazer verificação de *quorum*;
- IV - elaborar anualmente o Relatório da Diretoria;
- V - organizar e manter atualizado registro de profissionais e pessoas jurídicas inscritos no Regional, bem como o registro de concessão de estágio o estudante matriculado em curso de formação de corretor de imóveis;
- VI - organizar a distribuição de processos no Regional.

§ 1º - O Diretor Secretário substitui o Presidente e os Vice-Presidentes quando ausentes, faltosos ou impedidos simultaneamente.

§ 2º - Em caso de comoriência, destituição ou renúncia simultânea do Presidente e dos Vice-Presidentes, compete ao Diretor Secretário assumir a Presidência até a eleição de novos diretores para a pasta, o que deverá ocorrer em Sessão Plenária do CRECI no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Subseção III
DIRETOR TESOUREIRO

Art. 10 - Compete ao Diretor Tesoureiro movimentar, com o Presidente, contas bancárias, assinando cheques e o que mais for exigido para o citado fim. Assinar, também com o Presidente, balanços e prestações de contas e supervisionar, nos seus aspectos formais, todas as atividades econômico-financeiras do CRECI, orientando, nesta atribuição, a Diretoria e o Plenário.

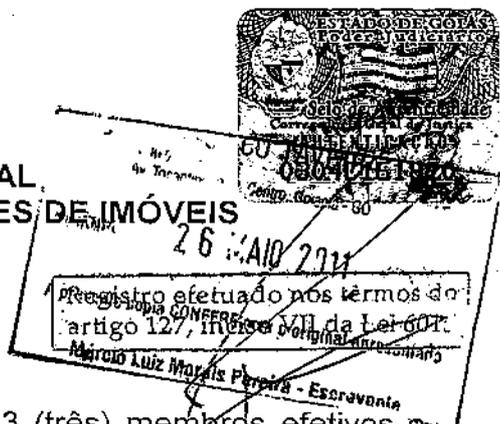


H. SAMPALDO - Protocolo - 759.497 - 22/12/2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS

Seção IV
CONSELHO FISCAL



Art. 11 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cabendo aos primeiros escolher dentre eles o seu Coordenador.

Art. 12 - Compete ao Conselho Fiscal examinar o balanço, balancetes, relatórios financeiros, prestações de contas e respectiva documentação, restituindo-os à Diretoria, com manifestação registrada em ata sobre sua regularidade ou não e eventuais ressalvas, para posterior apreciação do Plenário, cabendo-lhe, ainda, a análise do Processo de Prestação de Contas anual.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre e, a qualquer momento, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ainda, por convocação justificada de seu Coordenador, reunir-se extraordinariamente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 13 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão ou excesso no cumprimento de seus deveres e por atos praticados, culposa ou dolosamente, com violação à lei e a este Regimento, devendo guardar sigilo sobre quaisquer informações de que tenham conhecimento em virtude de suas funções, exceto aquelas que devam constar de seus relatórios, pareceres e atas a serem apresentados à Diretoria e ao Plenário.

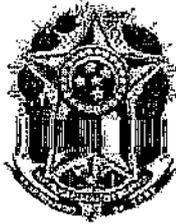
Seção V
REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Art. 14 - A representação do CRECI/GO no Conselho Federal de Corretores de Imóveis compõe-se de 4 (quatro) representantes eleitos dentre os Conselheiros Regionais efetivos, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, designados como Conselheiros Federais.

Seção VI
COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - CEFISP

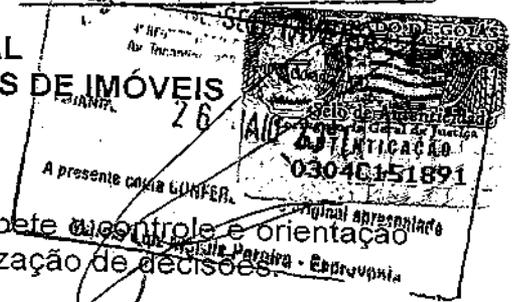
Art. 15 - A Comissão de Ética e Fiscalização Profissional - CEFISP - compõe-se de tantos membros quantos necessários para a consecução de seus objetivos, nomeados pelo Presidente do CRECI/GO dentre os corretores de imóveis não pertencentes ao quadro de Conselheiros Regionais efetivos, a exceção de seu Coordenador Geral, que deverá ser Conselheiro efetivo ou suplente.

Parágrafo Único - Para melhor ordenamento funcional, a critério do Presidente do CRECI/GO, a CEFISP poderá ser dividida em Seções, cada qual com um Coordenador Adjunto nomeado dentre seus membros.



Registro efetuado nos termos do
artigo 127, inciso VI da Lei 6015

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS



Art. 16 - Ao Coordenador Geral da CEFISP compete o controle e orientação das Seções constituídas, inclusive no sentido da uniformização de decisões.

Parágrafo Único - O Coordenador não tem direito a voto nos julgamentos da CEFISP ou de suas Seções, exceto se de desempate, ficando, neste caso, impedido de relatar e proferir voto no mesmo processo, quando do julgamento de eventual recurso da decisão no Plenário ou na Turma Julgadora.

Art. 17 - A CEFISP ou a Seção da CEFISP tem como atribuição julgar, em primeira instância, os processos administrativos originados de Auto de Infração e dar parecer quanto à absolvição ou pena a ser aplicada nos processos disciplinares decorrentes de Termo de Representação, podendo para isso diligenciar, proceder a oitivas, citações, notificações e todos os demais atos necessários ao cumprimento de seu desiderato.

§ 1º - De cada julgamento ou parecer realizado pela CEFISP será exarado acórdão.

§ 2º - De cada reunião da CEFISP será lavrada Ata para informação à Diretoria e ao Plenário.

Seção VII
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE INSCRIÇÃO - COAPIN

Art. 18 - A Comissão de Análise de Processos de Inscrição - COAPIN - compõe-se de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) efetivos e 5 (cinco) suplentes, conselheiros ou corretores de imóveis nomeados pelo Presidente do CRECI.

Parágrafo Único - A COAPIN terá um Coordenador, dentre seus membros, designado pelo Presidente, que deverá ser conselheiro efetivo ou suplente.

Art. 19 - A COAPIN tem como atribuição opinar, inclusive no que diz respeito à autenticidade documental, quanto à regularidade ou não dos processos de:

I - inscrição de pessoas físicas e jurídicas;

§ 1º - A COAPIN poderá diligenciar, proceder a oitivas, citações, notificações e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento de seu desiderato.

§ 2º - Para cada processo analisado a COAPIN emitirá parecer conclusivo.

M. SARAIVA-Pr. Sec. - 759.497 - 22/12/2009



Registro efetuado nos termos do
artigo 127, inciso VII da Lei 6015

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS

Seção VIII
COMISSÃO DE ANÁLISE SITUACIONAL - CAS

Art. 20 - A Comissão de Análise Situacional - CAS - **comprõe-se** no mínimo 5 (cinco) membros, corretores de imóveis nomeados pelo Presidente do CRECI.

Parágrafo Único - A CAS terá um Coordenador, dentre seus membros, designado pelo Presidente, que deverá ser um conselheiro efetivo ou suplente.

Art. 21 - A CAS tem como atribuição instruir e opinar quanto aos pedidos de remissão, isenção e cancelamento dos débitos de anuidades.

§ 1º - A CAS poderá diligenciar, proceder a oitivas, citações, notificações e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento de seu desiderato.

§ 2º - Para cada processo analisado a CAS emitirá parecer conclusivo.

Seção IX
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COOFIS

Art. 22 - A Coordenadoria de Fiscalização - COOFIS - compõe-se de tantos membros quantos necessários para a consecução de seus objetivos, coordenados pelo Coordenador de Fiscalização, nomeados pelo Presidente do CRECI de acordo com as prescrições legais e normativas.

Art. 23 - A COOFIS tem como atribuição:

I - fiscalizar o regular exercício da profissão de corretor de imóveis no âmbito da jurisdição do Regional.

II - formar processo disciplinar oriundo de auto de infração e de termo de representação;

Parágrafo único - A COOFIS poderá diligenciar, requisitar documentos, notificar, constatar e lavrar autuação, bem como praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento de seu desiderato.

Seção X
PROCURADORIA FISCAL

Art. 24 - A Procuradoria Fiscal - PROCURADORIA - compõe-se de tantos membros quantos necessários para a consecução de seus objetivos, coordenados pelo Procurador e nomeados pelo Presidente do CRECI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS

Art. 25 - A PROCURADORIA tem como atribuição, depois de esgotados os prazos fixados para pagamento, notificar, inscrever em dívida ativa, extrair a respectiva certidão e ajuizar ação de execução fiscal de débito de anuidade, taxa, contribuição, multa administrativa ou disciplinar devidas ao Regional.

Parágrafo único - A PROCURADORIA poderá requisitar diligências, documentos, notificações, bem como praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento de seu desiderato.

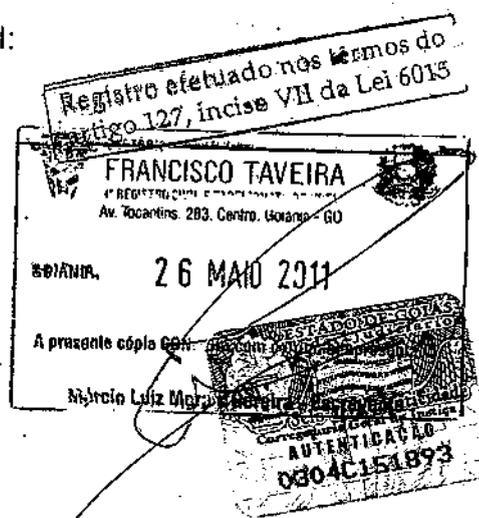
Seção XI
COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26 - As Comissões e Grupos de Trabalho criados pelo Presidente desempenharão tarefas permanentes ou eventuais que por ele lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 27 - Constituem órgãos de apoio do CRECI:

- I - Secretaria;
- II - Secretaria Financeira;
- III - Assessoria Contábil-Financeira;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria de Comunicação;
- VI - Assessoria de Informática;
- VII - Outras assessorias que vierem a ser criadas.



CAPÍTULO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRECI

Art. 28 - No primeiro bimestre de cada ano, o Plenário, convocado pelo Presidente, reunir-se-á prioritariamente para apreciação do Processo de Prestação de Contas do CRECI referente ao exercício anual anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS

Art. 29 - Mediante sorteio providenciado pela Secretaria do CRECI, o Processo de Prestação de Contas será distribuído a um Conselheiro designado Relator, a quem caberá apresentar relatório e proferir voto em Sessão Plenária.

§ 1º - O Conselheiro Relator, antes de submeter o Processo ao Plenário, poderá solicitar a citação ou audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e formação de seu juízo.

§ 2º - Qualquer que seja o resultado do julgamento no Plenário, o Presidente do CRECI ou seu substituto legal se obriga a enviar cópia do Processo ao Presidente do COFECI, que deverá submetê-lo ao Plenário do Federal.

Art. 30 - O Processo de Prestação de Contas será composto obrigatoriamente das seguintes peças:

- I - Ata da reunião do Conselho Fiscal;
- II - Relatório de gestão, contendo o rol dos responsáveis;
- III - Relatório elaborado pela Assessoria Contábil do CRECI;

Registro efetuado nos termos do artigo 127, inciso VII da Lei 6015

IV - demais peças contábeis como balanço financeiro; balanço orçamentário contendo comparativo da receita orçada com a arrecadada e das despesas autorizadas com as realizadas; balanço patrimonial e comparado; demonstração das variações patrimoniais; demonstração dos saldos e das contas patrimoniais e conciliação bancária.

Art. 31 - A decisão no Processo de Prestação de Contas pode ser preliminar ou definitiva.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Plenário do Regional, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

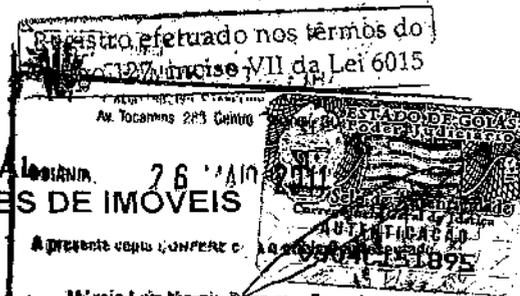
§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Plenário julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Art. 32 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS



II - regulares com ressalvas, quando indicarem, ~~impropriedade em qualquer~~
outra falta de natureza formal de que não resulte evidência de apropriação indébita
ou dano ao CRECI;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;
- c) infração a normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- d) apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

Art. 33 - Verificadas irregularidades nas contas, o Plenário:

I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquirados;

II - se houver débito, ordenará a citação dos responsáveis para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa ou recolherem as quantias devidas;

III - adotará outras medidas cabíveis.

§ 1º - Os responsáveis cuja defesa for rejeitada pelo Plenário serão cientificados para, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, recolherem as importâncias devidas.

§ 2º - Reconhecida a boa-fé e a liquidação tempestiva do débito, devidamente atualizado e acrescido dos juros e taxas legais e, caso não venham a ser observadas outras irregularidades nas contas, o Plenário saneará o processo.

§ 3º - Os responsáveis que não atenderem à citação ou não comparecerem à audiência serão considerados revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Art. 34 - Na hipótese de serem as contas julgadas irregulares, o Plenário designará um Diretor ou Conselheiro Regional que não tenha envolvimento com os fatos, para promover de imediato:

I - adoção das medidas administrativas necessárias para correção das irregularidades verificadas e saneamento do processo;

II - abertura de procedimento ético-administrativo contra os responsáveis, bem como o afastamento dos cargos que ocuparem até seu definitivo julgamento.



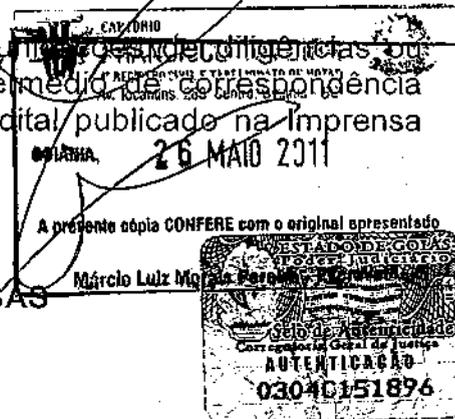
Registro efetuado nos termos do artigo 127, inciso VII da Lei 6015

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS**

Parágrafo Único - Se a ocorrência prevista no presente artigo for acrescida da hipótese prevista no inciso III, "d", do artigo 32, caberá ao Diretor ou Conselheiro Regional designado pelo Plenário promover, ainda, a imediata e circunstanciada comunicação ao COFECI, instruída com cópia do inteiro teor do Processo de Prestação de Contas.

Art. 35 - Ocorrendo denúncia formal e fundamentada, ou fato novo relevante que evidencie procedimento irregular dos ordenadores de despesas, o Plenário poderá, desde que a denúncia ou o registro do fato ocorra até 01 (um) ano depois de encerrado o mandato, reapreciar, integral ou parcialmente, o Processo de Prestação de Contas.

Art. 36 - As citações, as audiências, as comunicações e diligências ou notificações serão feitas de forma pessoal ou por intermédio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou ainda por edital publicado na Imprensa Oficial, quando o destinatário não for localizado.



**CAPÍTULO IV
ORÇAMENTAÇÃO E DESPESAS**

**Seção I
ORÇAMENTO**

Art. 37 - Anualmente, até 31 (trinta e um) de outubro, o CRECI providenciará sua proposta orçamentária para o ano seguinte, que será encaminhada ao COFECI, no máximo até o dia 15 (quinze) de novembro.

Parágrafo Único - As peças que comporão a proposta serão definidas pelo COFECI, por intermédio de sua Assessoria Contábil, e informadas ao Regional até o último dia do mês de setembro.

Art. 38 - O CRECI poderá promover tantas reformulações ou suplementações orçamentárias quantas forem necessárias, a fim de manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, submetendo-as à aprovação pelo COFECI.

**Seção II
APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 39 - O CRECI poderá manter contas-correntes em instituições bancárias ou congêneres privadas, a fim de satisfazer necessidades de gestão, nelas observando saldo máximo equivalente ao limite de garantia do seguro de liquidez oferecido pelo Sistema Bancário Nacional.



Registro efetuado nos termos do
artigo 127, incise VII da Lei 6015

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS**

Parágrafo Único - O CRECI poderá obter junto ao sistema bancário ou ao COFECI informações sobre eventual mudança no limite de garantia a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 40 - As aplicações financeiras devem ser realizadas sempre no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal, permitida a aplicação em títulos de renda fixa, desde que garantida pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Ficam proibidas aplicações financeiras em bancos privados, bem como em ações, fundos de ações, mercado futuro, ouro, moedas estrangeiras e demais mercados de risco.

**Seção III
DESPESAS EM GERAL**

Art. 41 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem dotação orçamentária que a suporte, ou ser imputada a dotação imprópria.

Art. 42 - A receita do CRECI/GO deve ser aplicada:

I - na organização e funcionamento administrativo;

II - nos serviços de fiscalização do exercício profissional e de combate ao exercício ilegal ou irregular da profissão;

III - na promoção e aperfeiçoamento cultural e profissional do inscrito;

IV - na aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização de seus objetivos institucionais.

§ 1º - Fica proibido:

I - pagamento antecipado de despesas;

II - emissão posterior de comprovantes de despesas;

III - emissão de cheques ao portador ou a destinatário diferente do constante no documento contábil;

IV - emissão de cheque sem a respectiva cópia para arquivamento;

V - emissão de um mesmo cheque para pagamento de duas ou mais despesas, exceto se for de salários, diárias ou jtons;

VI - despesa com divulgação de caráter pessoal.



H. SAMPALDO-Protocolo- 759.497 -22/12/2009



Registro efetuado nos termos do
artigo 127, inciso VII da Lei 6015

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS



§ 2º - O pagamento a prestador autônomo de serviços, só poderá dar-se mediante emissão de recibo, descontados os impostos e taxas legais, respaldado em contrato, ordem de serviço ou autorização prévia escrita.

Art. 43 - O CRECI/GO poderá contratar seguro de vida para:

- I - empregados e Diretores;
- II - Conselheiros, assessores, membros de Comissão e Grupo de Trabalho, bem como convidados, quando em viagem a serviço do órgão.

Parágrafo Único - O CRECI poderá contratar plano de saúde e odontológico para seus empregados.

Art. 44 - O CRECI fica obrigado a contratar seguro sobre seus bens móveis e imóveis, sob pena de responsabilidade para seus ordenadores de despesa.

Seção IV
SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 45 - O suprimento de fundos destina-se a atender despesas de pequena monta e pronto pagamento, que sejam de difícil subordinação à execução normal.

Parágrafo Único - O COFECI, por intermédio de sua Assessoria Contábil, determinará os procedimentos a serem seguidos, bem como os valores máximos e mínimos a serem obedecidos.

Seção V
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 46 - A aquisição de bens móveis, de imóveis, de serviços, operações financeiras de empréstimo, antecipação de receita ou congêneres, observada a finalidade estabelecida no art. 42 deste Regimento, deverá ser autorizada pelo Plenário do Regional.

Seção VI
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Art. 47 - O CRECI poderá disponibilizar até 5,0% (cinco por cento) de sua receita anual para, em parceria ou não com outras instituições sem fins lucrativos ligadas à profissão de corretor de imóveis ou ao mercado imobiliário:

- I - realizar eventos e solenidades comemorativas dos corretores de imóveis ou do mercado imobiliário, vedado o pagamento de bebidas alcoólicas;

AV. ANHANGUERA, Nº 5674, 5º ANDAR, SALAS 501/510, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, CENTRO
GOIÂNIA, GOIÁS, CEP 74043-010 / FONE/FAX 62 3224-2299 OU 3095-6530
Site: www.crecigo.org.br E-mail: crecigo@crecigo.org.br

RECEBUEMOS
M. SERRAPIO-Protocolo- 759.497 -22/12/2009



PROF. FRANCISCO TAVI
 1º REGISTRO CIVIL E TERCIO...
 Av. Tocantins 293 Centro Goiânia



GOIÂNIA, 26 MAIO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
 5ª REGIÃO GOIÁS
 Dr. Luiz Maurício Pereira - Escritório

II - promover eventos de esclarecimento público, de aperfeiçoamento profissional e de fomento ao mercado imobiliário;

III - promover propaganda institucional do Sistema COFECI/CRECI e suas instituições internas, de valorização profissional do corretor de imóveis e de fomento ao mercado imobiliário.

Parágrafo Único - O percentual previsto neste artigo será considerado cumulativamente, qualquer que seja a época e o valor utilizado em cada oportunidade, porém, nos últimos 4 (quatro) meses de cada mandato, os gastos com esta rubrica não poderão exceder a 4 (quatro) duodécimos da dotação anual, ainda que haja nela maior disponibilidade.

Art. 48 - A concessão de auxílios e subvenções a outros Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis ou a entidades sem fins lucrativos ligadas ao mercado imobiliário, independentemente do valor, só poderá ocorrer com anuência prévia do Presidente do COFECI, mediante solicitação justificada.

Seção VII
PROIBIÇÕES

Registro efetuado nos termos do artigo 127, inciso VII da Lei 601:

Art. 49 - Nos últimos 4 (quatro) meses de cada mandato ficam proibidos:

I - aumentos salariais além dos previstos em lei ou dissídio coletivo;

II - aquisição de máquinas e equipamentos, exceto se em continuidade a plano aquisitivo anteriormente iniciado;

III - contratação de propaganda promocional de qualquer espécie, exceto as mensagens institucionais de final de ano e as alusivas às datas comemorativas da profissão;

IV - assunção de qualquer compromisso financeiro para pagamento depois de terminado o mandato, exceto os de pequena monta, comuns no dia-a-dia do CRECI.

CAPÍTULO V
ELEIÇÕES

Art. 50 - A eleição dos Conselheiros do CRECI/GO para o triênio seguinte processar-se-á por chapa, na forma prevista na legislação própria dos corretores de imóveis em vigor, complementada por Resolução do Conselho Federal, e será realizada, salvo motivo de força maior, sempre no ano em que vencer o triênio do mandato em curso.

#SMPA10-Protocolo- 739.497 -22/12/2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS

Registro efetuado nos termos do
 artigo 127, inciso VII da Lei 6015
 de 1966
 1º REGISTRO DE IMÓVEIS
 Av. Tocantins 283 Centro, Goiânia - GO
 26 ABR 2009
 AUTENTICAÇÃO
 0804151900

Parágrafo Único - Encerrando-se o mandato do CRECI/GO sem a realização da eleição ou a posse dos novos Conselheiros, o COFECI nele intervirá temporariamente, nomeando Diretoria provisória para administração e:

I - promover a eleição do novo Conselho, em nova data estabelecida pelo Presidente do COFECI, proclamar os eleitos; e/ou,

II - dar posse aos novos Conselheiros e promover os consequentes atos de eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, para cumprimento do restante do mandato.

Art. 51 - O mandato dos Conselheiros Regionais será de 3 (três) anos e começará no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao do vencimento do mandato anterior, exceto se, por qualquer motivo, a eleição e/ou a posse dos eleitos ocorrerem(em) fora de época, caso em que será reduzido para adaptar-se ao vencimento dos mandatos nos demais Conselhos Regionais.

Art. 52 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal do CRECI/GO, bem como de seus Representantes junto ao COFECI, para cumprimento do triênio de que trata o artigo 50 ocorrerão entre o 11º (undécimo) e o 30º (trigésimo) dia, inclusive, após a proclamação do resultado eleitoral, em Sessão Plenária Especial, para a qual serão convocados pela Presidência do CRECI/GO Conselheiros efetivos eleitos. A eleição dar-se-á pela seguinte forma:

I - o Presidente do CRECI/GO presidirá os trabalhos até que estejam eleitos o Presidente, os Diretores e os Conselheiros Fiscais para o próximo triênio, nomeando, dentre os Conselheiros do mandato em curso, um Secretário e dois Escrutinadores para auxiliá-lo;

II - instalada a mesa e iniciados os trabalhos, o Presidente do CRECI/GO dará posse aos Conselheiros eleitos para o próximo triênio, convidando, um a um, para assinar o termo de posse, e promoverá, dentre eles, a eleição do Presidente, dos Diretores, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto ao COFECI;

III - concluída a eleição, o Presidente do CRECI/GO dará posse ao Presidente eleito e este aos demais Diretores e aos Conselheiros Fiscais de sua futura gestão, assumindo, daí em diante, a presidência dos trabalhos.

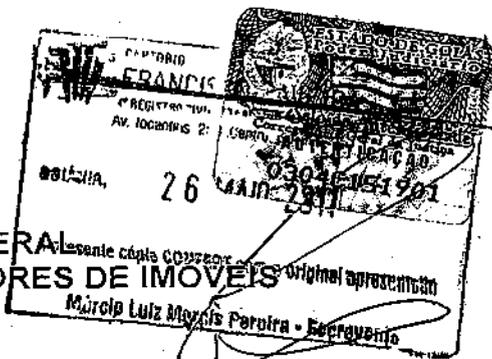
§ 1º - O Presidente do CRECI/GO poderá, a título de homenagem, delegar as atribuições que lhe conferem os incisos I a III deste artigo a um Conselheiro de sua gestão, escolhido pelo critério que mais lhe convier.

§ 2º - A convocação da Sessão Plenária Especial será feita com comunicação simultânea ao COFECI, de modo que esta venha a realizar-se no intervalo previsto no *caput*. Não sendo providenciada a convocação, será ela feita por pessoa designada pela Presidência do COFECI, ficando sujeito a punição disciplinar o ocupante da Presidência do Regional que deixar de convocá-la.

M. SAMPALHO-Protocolo- 759.457 -22/12/2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS



§ 3º - Os novéis Conselheiros Regionais, bem como a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos serão considerados formalmente empossados para exercerem seus mandatos a partir de 1º de janeiro, inclusive, do ano em que se iniciar o triênio para o qual forem eleitos.

§ 4º - A Ata extraída da Sessão Plenária Especial valerá como Termo de Posse dos novos Conselheiros Regionais, da Diretoria e do Conselho Fiscal, independente da realização de outra Sessão.

§ 5º - Para efeitos de comprovação junto a repartições e ao sistema bancário, com data de 1º de janeiro do ano do início do novo triênio, será providenciado um Termo de Posse da nova Diretoria, o qual fará referência à Sessão Plenária Especial e será assinado pelos novos Diretores.

Art. 53 - As eleições referidas no artigo anterior obedecerão ao que preconiza o artigo 4º, incisos I a III, deste Regimento, podendo cada cargo ser disputado individualmente, vedada a candidatura a mais de um cargo.

Art. 54 - Encerradas as eleições, o Presidente do CRECI, no primeiro dia útil subsequente, remeterá ao COFECI cópia da Ata da Sessão Plenária Especial.

Registro efetuado nos termos do artigo 127, inciso VII da Lei 601.

CAPÍTULO VI
CONVOCAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 55 - As Sessões Plenárias de caráter ordinário serão realizadas em número mínimo de uma a cada trimestre, convocadas com a respectiva pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; as de caráter extraordinário serão convocadas com qualquer prazo que não prejudique sua realização.

Parágrafo Único - O *quorum* para funcionamento regular das Sessões Plenárias será de maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 56 - As reuniões ordinárias de Diretoria serão realizadas em número mínimo de uma a cada bimestre, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; as de caráter extraordinário serão convocadas com qualquer prazo que não prejudique sua realização.

Parágrafo Único - O *quorum* para funcionamento regular das reuniões de Diretoria será de maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

RECEBUELA
 H. SANFALDO-Protocolo- 759.497 -22/12/2009



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS**

Art. 57 - As Sessões Plenárias e as reuniões de Diretoria serão realizadas presencialmente ou, de forma virtual, pela internet ou qualquer outro meio de comunicação a distância, em tempo real, podendo, no entanto, ser realizadas mediante consulta direta aos Conselheiros ou Diretores, por telefonemas gravados, cartas, correio eletrônico ou qualquer outro meio, desde que da pauta conste no máximo três itens.

Art. 58 - As Sessões Plenárias e das Turmas, bem como as reuniões de Diretoria e dos e dos órgãos enumerados nos incisos V, VI e VII do artigo 3º deste Regimento poderão ser realizadas tanto na capital do Estado quanto em outras cidades para onde forem convocadas, dentro do território da jurisdição do Regional.

Art. 59 - As despesas de transporte, diárias e jetons decorrentes de convocações serão custeadas pelo Regional.

§ 1º - Somente serão pagos diárias e jetons a Diretor, Conselheiro, membro de Comissão ou Grupo de Trabalho que permanecer no local da reunião para a qual for convocado até o seu encerramento.

§ 2º - A critério do Presidente, colaboradores não remunerados, quando a serviço do órgão, poderão receber diárias para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 60 - A Mesa Diretora das Sessões Plenárias será composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - Ocorrendo fatos que impeçam a composição da Mesa Diretora, poderá o Presidente designar Diretor *ad hoc* dentre os Conselheiros.

Art. 61 - Aberta a Sessão, será observada a ordem seguinte:

I - execução do Hino Nacional;

II - verificação do *quorum*;

III - leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior;

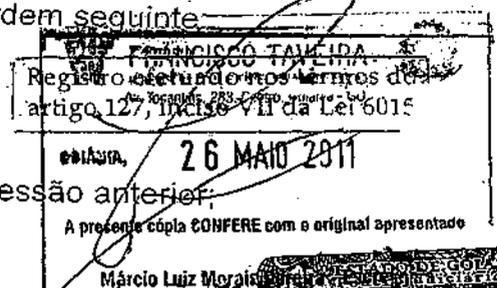
IV - leitura do expediente;

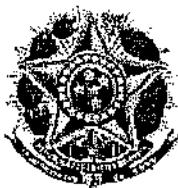
V - comunicações da Presidência e Diretoria;

VI - ordem do dia;

VII - assuntos de interesse geral;

VIII - encerramento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS

A presente copia CONFERE.com

FRANCISCO T. S. F. A.
REGISTRO EFETUADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 127, INCISO VII DA LEI 6015

Parágrafo Único - A ordem estabelecida neste artigo poderá ser alterada pelo Presidente, a bem do serviço, desde que não haja contestação do Plenário.

Art. 62 - A distribuição de processos aos Conselheiros dar-se-á por sorteio, manual ou eletrônico, providenciado pela Secretaria do Regional.

Parágrafo Único - O Conselheiro Relator de processo deverá devolvê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo recebimento.

Art. 63 - No julgamento de processos disciplinares, as partes diretamente interessadas serão intimadas por intermédio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, ou por edital publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do julgamento.

Parágrafo Único - As partes, querendo, terão a palavra pessoalmente ou por intermédio de seus advogados, por 15 (quinze) minutos, para produzir sustentação oral.

Art. 64 - No julgamento de processos disciplinares considerados sigilosos, só permanecerão no recinto os Conselheiros, as partes diretamente interessadas e seus advogados constituídos, além do pessoal administrativo necessário.

Parágrafo Único - O caráter de sigilo será decidido pelo Plenário a requerimento justificado de qualquer Conselheiro que participe do julgamento, ou de quaisquer das partes.

Art. 65 - No processo de perda de mandato de membro do Regional o procedimento será sumário, sendo todos os prazos reduzidos pela metade, nos seguintes casos:

I - por condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado;

II - por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;

III - por falta, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no interstício de 1 (um) ano, a contar da primeira falta.

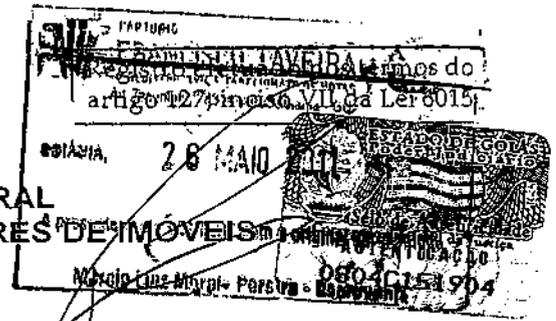
Art. 66 - Das decisões do Plenário do Regional caberá recurso ao COFECI, com efeito suspensivo.

Parágrafo Único - Se a decisão for pela aplicação de pena de multa, o recurso terá efeito apenas devolutivo.

AV. ANHANGUERA, N° 5674, 5° ANDAR, SALAS 501/510, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, CENTRO
GOIÂNIA, GOIÁS, CEP 74043-010 / FONE/FAX 62 3224-2299 OU 3095-6530
Site: www.crecigo.org.br E-mail: crecigo@crecigo.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS



Art. 67 - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente, que observará, quando for o caso, a lista de inscrição.

Art. 68 - Os apartes dependem da anuência do orador e devem ser breves, intervindo o Presidente para garantir o tempo de quem estiver com a palavra.

Art. 69 - O Presidente não pede apartes, não os concede, nem os permite paralelos.

Art. 70 - Durante os debates, o Presidente concederá a palavra a oradores não inscritos somente para apresentação de questões de ordem e pedidos de esclarecimento.

Art. 71 - Salvo em casos especiais, a critério do Plenário, as deliberações observarão o seguinte:

I - terão prioridade as matérias que sejam objeto de sustentação oral ou revisão e aquelas cuja apreciação em Sessões anteriores tenha sido interrompida por pedido de vista ou baixa em diligência;

II - não havendo Relator, o Conselheiro interessado usará da palavra por 5 (cinco) minutos;

III - havendo Relator, este resumirá a matéria em relatório;

IV - terão a palavra, para debater o relatório, por 5 (cinco) minutos, os oradores que se inscreverem;

V - encerrados os debates, o Relator proferirá seu voto;

VI - tratando-se de matéria relevante ou de processo disciplinar, qualquer Conselheiro poderá pedir vista;

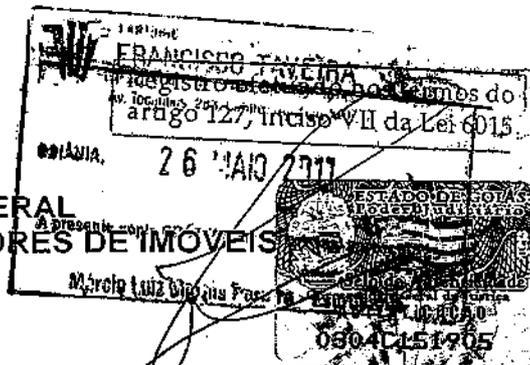
VII - fica assegurado a todos os Conselheiros o direito de propor alternativas;

VIII - se a decisão for por aplicação de pena de suspensão ou cancelamento de inscrição, o Presidente do Regional deverá recorrer *ex officio* ao COFECI;

§ 1º - Por força da celeridade processual que caracteriza os procedimentos administrativos, o Conselheiro que pedir vista terá de devolver o Processo na mesma Sessão, com ou sem parecer sobre a matéria, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS



§ 2º - O Conselheiro que desejar assinar carga de Processo com pedido de vista até a Sessão Plenária seguinte, só poderá fazê-lo com autorização do Plenário, cuja decisão se dará por maioria simples.

§ 3º - Ao autor de Projeto de Ato rejeitado por Comissão ou pela Diretoria, é facultado o direito de relatá-lo, desde que seu requerimento venha subscrito pela maioria dos Conselheiros presentes à Sessão.

Art. 72 - As questões de ordem poderão ser suscitadas a qualquer tempo, desde que o Conselheiro suscitante declare o dispositivo legal ou regimental em que se funda, ou que esteja sendo transgredido e, se tal não ocorrer, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra liminarmente.

Parágrafo Único - A questão de ordem deverá ser levantada e fundamentada em 5 (cinco) minutos e, havendo orador na tribuna, o Presidente restituir-lhe-á o tempo consumido pela questão de ordem.

Art. 73 - Encerrados os debates, o Presidente dará início à votação convocando os Conselheiros a votarem nominalmente ou pelo sistema que lhe parecer mais rápido e prático, salvo pedido de antecipação de voto de qualquer Conselheiro, devidamente justificado.

§ 1º - O Secretário anotar os votos e o Presidente proclamará o resultado, proferindo, se necessário, voto de desempate.

§ 2º - Os Conselheiros vencidos poderão apresentar declaração de voto, por escrito, que será anexada ao processo.

§ 3º - Quando o Relator for vencido, o Presidente designará o Conselheiro que encaminhou a votação com o voto vencedor para redigir a decisão do Plenário.

Art. 74 - Das decisões do Plenário caberá pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial, ou recebimento da notificação pela parte interessada, mas o requerimento será indeferido pelo Presidente se não se fundamentar em fato novo.

Art. 75 - A ordem dos trabalhos, desde que não haja contestação, poderá ser alterada a critério do Presidente.

Parágrafo Único - Nas Sessões extraordinárias, somente depois de esgotadas as matérias de sua convocação é que outros assuntos poderão ser discutidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS

Art. 76 - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência, desde que seu requerimento venha subscrito por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 77 - A matéria rejeitada pelo Plenário só poderá ser reapreciada e debatida, se fundamentada em fato novo, depois de decorridos 90 (noventa) dias do primeiro julgamento.

Registro efetuado nos termos do artigo 127, inciso VII da Lei 6015

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - Prescreve em 01 (um) ano, a contar do término do mandato, o direito de denúncia contra Diretor, Conselheiro, Conselheiro Fiscal ou membro de Comissão ou Grupo de Trabalho do Regional, pela prática de irregularidade administrativa, desídia ou falta de decoro.

Art. 73 - Nos Regionais sob intervenção, a Diretoria Provisória agirá segundo orientação da Diretoria do COFECI, à qual apresentará relatórios mensais.

Parágrafo Único - Os Regionais sob intervenção terão suas contas analisadas pelo Conselho Fiscal do COFECI, cujo relatório será submetido à aprovação de seu Plenário.

Art. 74 - São proibidas contratações de pessoal, de parentes consangüíneos e afins, até o 3º (terceiro) grau, de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de representantes junto ao COFECI, exceto se aprovados em processo de seleção pública.

Art. 75 - As Sessões Plenárias serão públicas, salvo nos casos previstos no artigo 64, deste Regimento.

Art. 76 - É vedado o exercício simultâneo de cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal do Regional com cargos de Diretoria ou de Conselhos de entidades sindicais ligadas ao mercado imobiliário.

Parágrafo Único - A acumulação mencionada neste artigo implica perda automática do cargo no Regional.

Art. 77 - É vedado o exercício simultâneo do cargo de Presidente do COFECI com o de Presidente de Regional.

Art. 78 - É vedado a Diretor, Conselheiro, membro de Comissão ou de Grupo de Trabalho, empregado e prestador de serviços do Regional, atuar na condição de advogado, de defesa ou de acusação, em processos de quaisquer naturezas no Regional.

AV. ANHANGUERA, N° 5674, 5º ANDAR, SALAS 501/510, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, CENTRO
GOIÂNIA, GOIÁS, CEP 74043-010 / FONE/FAX 62 3224-2299 OU 3095-6530
Site: www.crecigo.org.br E-mail: crecigo@crecigo.org.br

H. SAMPALDO-Protocolo- 759.497 -22/12/2009



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
5ª REGIÃO/GOIÁS**

Parágrafo Único - Exceto para empregados e prestadores de serviços, o desrespeito à vedação contida neste artigo implica falta ética de natureza grave.

Art. 79 - As disposições deste Regimento prevalecem sobre Resoluções, Atos, Portarias, Instruções Normativas e Deliberações que a ele não se devem opor e somente poderão ser aditadas, *ad referendum* do COFECI, por proposta aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) do CRECI/GO em 2 (duas) Sessões Plenárias.

Art. 80 - Este Regimento entra em vigor em 1º de outubro de 2009.

Goiânia, 28 de agosto de 2009


Oscar Hugo Monteiro Guimarães
Presidente

Registro efetuado nos termos do
artigo 127, inciso VII da Lei 6015

W.SAMPALDO-Protocolo- 759.497 -22/12/2009



W Sampaio
cartário

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - Rua 9 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894

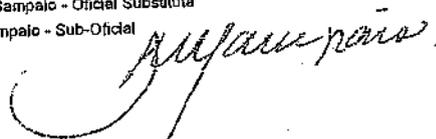
Selo de Autenticidade nº: 0300B894734

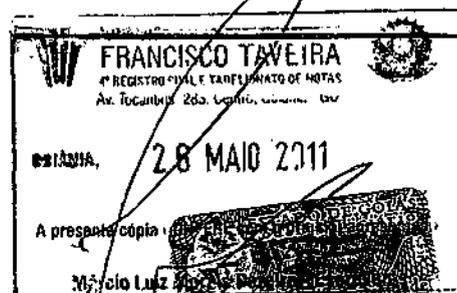
- Registro de Títulos e Documentos - Livro B -

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 759.497 - 22/12/2009 Emolumentos : R\$ 113,00

Taxa Judiciária : R\$ 8,25 Total : R\$ 121,25

- Maria Cândida C. Sampaio - Oficial Substituta
 Marcus Borges Sampaio - Sub-Oficial





EM BRANCO
CARTÃO
FRANCISCO TAVEIRA
F. 251130/001 - 1. TABULEIRO DE MÓDULO

FRANCISCO TAVEIRA
F. 251130/001 - 1. TABULEIRO DE MÓDULO